

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 01/2022



ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 15-2022 "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E ABERTURA DE CREDITO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 29 de abril de 2022, sob o Protocolo n. ° 00445/2022, está expresso em quatro (07) artigos, é de autoria do Executivo Municipal e "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E ABERTURA DE CREDITO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, art. 78, inciso "I", alínea "a", - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.
- c) Mediante justificativa torna-se necessário a abertura de crédito adicional especial e suplementar para o cumprimento das obrigações legais e dos convênios celebrados por esta municipalidade, sendo contemplados neste presente projeto as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Secretária Municipal da Educação, Esportes e Turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Saúde.
- d) Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue

Ally



as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO**, **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 15/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa

Tarumã, 09 de Maio de 2022.

Kelly Patricia Baratela

Presidente da Comissão

Bruno Rezende Monteiro

Relator

Aparecido Siqueira

Membro